



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2026, DE 28 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do Município De São Félix Do Xingu/PA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º O Conselho constitui-se como instância permanente de debate e articulação entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho será exercida nos limites da legislação vigente e em consonância com o compromisso de promoção da igualdade e democratização das relações sociais.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Desenvolver ações integradas e articuladas com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas voltadas à superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas governamentais no âmbito municipal, especialmente nas matérias relacionadas à cidadania da mulher;

III – Estimular, apoiar e promover estudos e debates sobre as condições de vida das mulheres na zona urbana e rural, propondo políticas públicas para eliminação de todas as formas de discriminação;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



IV – Incentivar pesquisas e estudos sobre a produção feminina, contribuindo para a formação de acervos e para a valorização e difusão do patrimônio histórico e cultural das mulheres;

V – Monitorar o cumprimento da legislação vigente relativa aos direitos da mulher, propondo aos órgãos competentes as providências cabíveis;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas destinadas a modificar leis, regulamentos, usos e práticas que configurem discriminação contra as mulheres;

VII – Propor iniciativas legislativas que visem à eliminação da discriminação de gênero, encaminhando-as ao Poder Público competente;

VIII – Promover intercâmbios, convênios e parcerias com organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, com vistas à captação de recursos e fortalecimento de suas ações;

IX – Manter canais permanentes de diálogo com os movimentos de mulheres, respeitando sua autonomia e diversidade de atuação;

X – Receber, analisar e encaminhar denúncias de discriminação ou violência contra a mulher aos órgãos competentes, acompanhando as providências adotadas;

XI – Articular o acesso à assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, em parceria com instituições competentes.

XII - Propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de até sessenta dias, a contar da data de posse das (os) conselheiras (os).

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 1º São órgãos do Poder Público Municipal com representação no Conselho, indicados por seus respectivos gestores:

I – Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;

II – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

III – Secretaria Executiva Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



V – Secretaria Municipal de Agricultura;

VI – Secretaria Municipal de Esporte;

VII – Secretaria Municipal de Turismo;

VIII – Secretaria Municipal de Cultura;

IX – Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As organizações da sociedade civil com assentos no Conselho deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

§ 3º Cada entidade eleita indicará um representante titular e um suplente, sendo este responsável por substituir o titular em suas ausências e impedimentos, bem como sucedê-lo em caso de vacância.

§ 4º Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 8º A Presidência, Vice-Presidência e Secretária-geral do Conselho serão escolhidas entre seus membros, mediante eleição direta e voto secreto.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal assegurará ao Conselho estrutura física, equipamentos, apoio administrativo e recursos orçamentários necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.11 É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher se constitui dos seguintes recursos financeiros:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



- I - Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;
- II - Doações de entidades governamentais, não-governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;
- III – Provenientes de Legados e contribuições;
- IV – Provenientes das vendas de materiais e publicações;
- V - Provenientes do Fundo Nacional dos Direitos da Mulher e Estadual dos Direitos das Mulheres;
- VI - Provenientes de Convênios e ou repasses de qualquer natureza, aprovados pelo colegiado do Conselho.

Art. 13 O Fundo será regulamentado por decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres.

Art. 14 O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal da Mulher. Competindo-lhe:

- I - Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política para Mulher pela União, Estado, Município e particulares, através de convênios e doações;
- II - Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III - Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para apreciação e aprovação, trimestralmente, as prestações de contas dos recursos repassados à órgãos e entidades, referente à Política para Mulher;
- V - Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma comissão para elaborar proposta de seu Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 Para escolha do primeiro colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a representação da sociedade civil, observadas as condições estabelecidas no parágrafo 2º do Art. 6º desta Lei, será convocada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres para em Assembleia Geral, de forma democrática, escolher suas representações.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a convocação feita pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres na forma do caput deste artigo, devendo o edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

§ 2º Presidirá a eleição pessoa escolhida pela Assembleia Geral, com acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias após a escolha das organizações da sociedade civil, as mesmas informarão seus representantes eleitos, que tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixado pelo titular da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da nomeação.

Art. 17 A comissão designada no Art. 15 terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a proposta de Regimento Interno ao Plenário do conselho, que deverá deliberar sobre sua aprovação em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da proposta.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará,
28 de julho de 2026.**


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu/PA